Prefeitura Municipal de Arcos

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:-

LEI Nº 804

Autoriza a realização de despesas constantes do Orçamento para o exercício de 1.975.

O Prefeito Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições, na forma do disposto no artigo 66, caput, e do artigo 200, caput, da Constituição Federal, combinados com o artigo 54, caput, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda o artigo 128, caput, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72 promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar todas as despesas constantes do Orçamento para 1.975, quer sejam correntes ou de capital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 31 DE DEZEMBRO DE 1.974.

Olívio Guimarães de Faria
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Guimarães de Faria
Secretário